



# **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## **LEI Nº. 777/97**

**EMENTA:** Define critérios para cobrança da taxa de iluminação pública do Município.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Definir que estão sujeitos à taxa de iluminação pública todos os imóveis nos limites geográficos do Município, contendo ou não edificação

**Art. 2º.** - A taxa de que trata o caput deste artigo, será cobrada de forma mensal, diretamente na conta de energia elétrica, devendo a Municipalidade firmar Convênio com a Concessionária de serviço público em energia elétrica, para assim ser-se materializada a quitação deste tributo.

**Art. 3º.** - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

**Art. 4º.** - Estão isentos do pagamento da taxa iluminação pública os imóveis localizados em área rural não servida por iluminação pública.

**Art. 5º.** - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**Parágrafo 1º.** - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela Concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## Grupo: B

## Classe: Residencial Baixa Renda

### Faixa de KWh

00 a 30 KWh/mês	1,82% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	1,93% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	2,34% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	3,11% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 180 KWh/mês	3,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

## Grupo: B

## Classe: Residencial

### Faixa de KWh

00 a 30 KWh/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	3,22% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	<u>3,77%</u> da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	4,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	6,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês	9,85% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês	12,06% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês	13,54% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês	15,97% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
acima de 500 KWh/mês	17,96% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

## Grupo: B

## Classe: Demais classes –exceto iluminação pública

### Faixa de KWh

00 a 30 KWh/mês	4,32% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	5,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	8,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	10,20% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	12,60% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês	14,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês	16,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês	18,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês	20,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
acima de 500 KWh/mês	22,90% da tarifa de fornecimento de iluminação pública



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Grupo: A**                      **Classe: Residencial**

Faixa de KWh

Até 1.000 KWh/mês

26,69% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

De 1.001 a 5.000 KWh/mês

50,18% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Acima de 5.000 KWh/mês

74,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

**Grupo: A**                      **Classe: Demais classes – exceto iluminação pública**

Faixa de KWh

Até 1.000 KWh/mês

74,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

De 1.001 a 5.000 KWh/mês

99,28% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Acima de 5.000 KWh/mês

199,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

**Parágrafo 2º.** - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120,00% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, que poderá ser paga por antecipação;

I - Ocorrendo esta hipótese, o Município providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se referem os artigos 2º. e 5º., as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA, o crédito efetuado.

**Art. 5º.** - Dentre outras condições, o Convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa Concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Municipalidade, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

**Art. 6º.** - Esta lei terá vigor a contar da sua publicidade.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

ALF. CHAVES(E.S.), AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL  
**Roberto Fortunato Fiorin**